



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Parecer

Visto emendo
com a proposta
de desconformidade
ao EIA em anexo.
Pelo que deverá ser
dado cumprimento
da referida proposta
notificando-o para se
pronunciar em sede
de audiência de
interessados. A C.T. do
Redondo deverá ser
comunicada o ponto
em que o processo de
encontro.

A submissão hyper
Arthur Martins

Despacho

Vist. Concordo com o pedido.
A consideração superior
JMS
2008/03/27

Visto. Concordo com a indicação de descon-
formidade.

08.04.08

Jorge Honório
Vice-Presidente

A DAAMB

A ATE Centro Solfeire
FAZDOP

INFORMAÇÃO N 65/DSA/DAAMB/08 de 10 de Março - Procº AIA 192 da CCDR-AI.

24.03.08

Assunto: Processo: AIA n.º 192 da CCDR-Alentejo
Projecto: Campo de Golfe do Parque do Redondo
Classificação: Alínea f) do n.º 12 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 197/2005
Requerente: Aldeia Branca - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A
Licenciador: Câmara Municipal do Redondo

09.04.08

Com objectivo de dar cumprimento à actual legislação de Avaliação de Impacte Ambiental, Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Câmara Municipal de Arronches, enquanto entidade licenciadora do projecto, remeteu, no dia 21 de Janeiro de 2008, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto

??



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

em fase de Estudo Prévio do “Campo de Golfe do Parque do Redondo – *Golf and Lake Resort*”, cujo proponente é a própria Câmara Municipal do Redondo.

A equipa responsável pela elaboração do EIA foi a empresa PROCESL – Engenharia Hidráulica e Ambiental, Lda.

A CCDR-Alentejo instruiu o respectivo processo de AIA, pelos Ofícios n.º 026/DSGA/DAAmb/2008, de 31 de Janeiro, n.º 027/DSGA/DAAmb/2008, de 31 de Janeiro, e n.º 028/DSGA/DAAmb/2008, de 31 de Janeiro nomeando a Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, constituída pelas seguintes entidades, que nomearam os respectivos técnicos:

- CCDR-Alent.- alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º: Arq.^a Cristina Salgueiro; e como suplente Eng.^a Joana Venade;
- CCDR-Alent.- alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º: Arq.º José Luís Faustino;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico - alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º: Dr.^a Leonor Rocha;
- Instituto da Água - alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º: Eng.º Paulo Machado.

O prazo previsto no ponto 3 do artigo 13º do Decreto Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 3 de Março de 2007.

A 28 de Fevereiro de 2008 efectuou-se a reunião da Comissão de Avaliação (CA) para decidir sobre a conformidade do EIA, tendo estado presentes a Presidente da CA e a representante do IPA.

Análise da Conformidade do EIA

Com o objectivo de avaliar a conformidade do EIA, foram solicitados pareceres internos específicos, designadamente à Divisão de Licenciamento e Monitorização Ambiental (DLMA), à Divisão de Serviços de Águas Interiores (DSAI), à Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional (DSDR) e, ainda, à Direcção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT), todas da CCDR-Alentejo.

Da análise do Projecto em Fase de Estudo Prévio e do EIA, e dos pareceres das diferentes unidades orgânicas desta CCDR, a CA considerou que não foram atingidos os objectivos da Avaliação Ambiental, expressos no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, nomeadamente, obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente e avaliar os impactes ambientais significativos decorrentes do projecto com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

A CA considerou ainda que não foi atingido o conteúdo mínimo do EIA, de acordo com o estipulado no Anexo III do mesmo diploma, no que se refere aos aspectos constantes no Parecer que se anexa.

Assim, submete-se à consideração superior o parecer da Comissão de Avaliação referente à análise da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental e a proposta de ofício a enviar à entidade licenciadora e ao proponente.

À Consideração Superior,

A Técnica Superior

Cristina Salgueiro

Em anexo: Proposta de ofício n.º 65/DSA/DAAmb/08 a enviar ao proponente e Proposta de ofício n.º 68/DSA/DAAmb/08.

